



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2020 | Edição: 65-D | Seção: 1 - Extra | Página: 1 Órgão: Atos do Poder Executivo

## **REPUBLICAÇÃO**

## MEDIDA PROVISÓRIA № 944, DE 3 DE ABRIL DE 2020 (\*)

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

- Art. 2º O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado às pessoas a que se refere o art. 1º com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.
- § 1º As linhas de crédito concedidas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos:
- I abrangerão a totalidade da folha de pagamento do contratante, pelo período de dois meses, limitadas ao valor equivalente a até duas vezes o salário-mínimo por empregado; e
- II serão destinadas exclusivamente ao processamento das folhas de pagamento de que trata o inciso I.
- § 2º Para terem acesso às linhas de crédito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, as pessoas a que se refere o art. 1º deverão ter a sua folha de pagamento processada por instituição financeira participante.
- § 3º Poderão participar do Programa Emergencial de Suporte a Empregos todas as instituições financeiras sujeitas à supervisão do Banco Central do Brasil.
- § 4º As pessoas a que se refere o art. 1º que contratarem as linhas de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos assumirão contratualmente as seguintes obrigações:
  - I fornecer informações verídicas;
- II não utilizar os recursos para finalidades distintas do pagamento de seus empregados; e
- III não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.
- § 5º O não atendimento a qualquer das obrigações de que trata o § 4º implica o vencimento antecipado da dívida.



Republicação do art. 2º da Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial da União de 3 de abril de 2020, Seção 1, Edição Extra B.